



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº -PLEN

(ao PLV nº 12, de 2021, proveniente da MPV nº 1034, de 2021)

Suprimam-se o § 7º do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2021, proveniente da MPV nº 1034, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe suprimir o dispositivo que limita a R\$140.000,00 o valor do veículo a ser adquirido por pessoas com deficiência com a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Ademais, a emenda pretende suprimir, também, o dispositivo que eleva de 2 para 3 anos o interstício mínimo para nova fruição do benefício à isenção de IPI pelas pessoas com deficiência.

Ao restringir o acesso a um benefício fiscal já consolidado para a aquisição de veículos somente para as pessoas com deficiência, no âmbito do IPI, como o atualmente existente, tanto no teto do valor do bem, quanto no aumento do interstício, revela-se evidente e descabida discriminação. Ressaltamos que os demais beneficiários continuam com a prerrogativa de adquirir veículos com a desoneração fiscal, sem limite de valor e a cada dois anos. Note-se que tal discriminação contra essas pessoas viola a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com *status* de Emenda à Constituição, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015), em particular na tipificação de discriminação em razão da deficiência, prevista em seu art. 88. Ou seja, a



presente Emenda apenas intenciona suprimir dois dispositivos que, a um só tempo, mostram-se inconstitucionais e ilegais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

